



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI N º 811/2008 Ubajara-CE., 28 de ABRIL de 2008.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE
DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO
TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo a dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do **Fundo de Participação dos Municípios - FPM**, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Reparcimento, consignará, nos Orçamentos Anuais e Plurianual, Dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, EM 28 DE ABRIL DE 2008.


Ari de Oliveira Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL